

Portaria DIR nº 662/2016

Florianópolis, 26 de agosto de 2016.

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de Outorga de Grau antecipada.

O Diretor Geral da Faculdade Cesusc, Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), no uso de suas atribuições regimentais, e,

CONSIDERANDO que,

o acadêmico tenha concluído, no prazo determinado para a integralização do Curso de Graduação, em tempo mínimo ou máximo, todos os componentes curriculares obrigatórios, além da carga horária total prevista na Matriz Curricular do Curso,

RESOLVE:

- Art. 1°. Conceder outorga de grau antecipada aos acadêmicos que se enquadrarem em um dos seguintes requisitos:
 - a) Nomeação em Concurso Público;
 - b) Contratação por empresa pública ou privada;
 - c) Aprovação em Curso de Pós-graduação;
 - d) Mudança para outra cidade ou país;
 - e) Ingresso de portador de Diploma em outra Instituição;
 - f) Aprovação no Exame de Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Art. 2º. A solicitação de outorga de grau antecipada deverá ser feita pelo acadêmico ou seu Procurador legalmente constituído, via requerimento a ser protocolado na Central de Relacionamento e Atendimento ao Aluno, acompanhado dos documentos comprobatórios do fato alegado.

Parágrafo Primeiro: O pedido deverá ser protocolado na Central de Relacionamento e Atendimento ao Aluno, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo: Os documentos deverão ser apresentados conforme segue:

- a) Nomeação em Concurso Público (Portaria de nomeação);
- b) Contratação por empresa pública ou privada (comprovante do empregador);
- c) Aprovação em Curso de Pós-graduação (lista de classificação);
- d) Mudança para outra cidade ou país (cópia da passagem ou passaporte);





- e) Ingresso de portador de Diploma em outra Instituição (e-mail e/ou declaração da Instituição de destino);
- f) Certificado de Aprovação no Exame de Ordem do Brasil (OAB).
- Art. 3°. O requerimento será encaminhado à Secretaria Acadêmica para análise e posteriormente à Direção Geral para autorização.
- Art. 4º. Será cobrada uma taxa de antecipação de outorga de grau, a ser paga pelo acadêmico solicitante, após o deferimento do pedido pela Direção Geral. Parágrafo Único: O aluno somente poderá outorgar grau após quitação da respectiva taxa.
- Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Portaria DIR nº 578/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Flávio Balbinot Diretor Geral